



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais na área de **Assistência e Perícia Odontológica** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Portaria TRE-MT nº 255/2016, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Credenciamento de Profissional ODONTÓLOGO, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas: assistência odontológica e perícia odontológica; cujas atividades deverão ser desenvolvidas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de credenciamento de profissional para a consecução de atividades inerentes à odontologia de modo a subsidiar e complementar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

2.2 O TRE/MT atualmente não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal que desenvolvam as atribuições próprias do profissional especificado neste Projeto Básico.

3. DA FINALIDADE

3.1 A finalidade do credenciamento pretendido é possibilitar ao TRE/MT uma prestação de serviço em Odontologia de qualidade e compatível com a demanda dos usuários e possibilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação eficiente dos serviços credenciados.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste Projeto Básico.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.1 A prestação dos serviços terá início a partir da convocação pela CAMS.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas bacharel em Odontologia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada, idade mínima de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, e que satisfaçam todas as condições/exigências, em especial quanto à documentação constante deste Projeto Básico.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições para a habilitação serão realizadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação local, no 'site' do TRE/MT e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o final do prazo de vigência previsto no item.13, diretamente na Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS/TRE/MT, situada à Av. Rubens e Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, no horário das 12h:00 às 19h:00 horas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão preencher o Termo de Credenciamento, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo I-B deste Projeto Básico e apresentar ao servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal;
- d) Cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a área profissional;
- e) Certidão de quitação de anuidade e de que o profissional não responde a processo disciplinar, expedida pelo CRO/MT;
- f) Atestado de sanidade física e mental;
- g) Declaração de Parentesco, anexo II;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- h) Declaração de que tem conhecimento e concorda com as regras estabelecidas na Portaria TRE-MT, anexo III;
- i) Duas fotografias 3x4 recentes;
- j) Dados bancários;
- k) Currículo;
- l) Cópia autêntica do Diploma.

8.2. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada no item 7.1 deste Projeto Básico.

8.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Projeto Básico.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados **todos** os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Projeto Básico e no edital.

9.2. A divulgação dos nomes dos credenciados será feita através do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, e no site do TRE-MT no endereço: www.tre-mt.gov.br.

9.3. Após a publicação do ato de credenciamento, os candidatos habilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

9.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral das regras contidas neste Projeto Básico.

9.5. O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade apontada pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, e respeitada a ordem de classificação dos interessados habilitados.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A convocação dos profissionais para prestação dos serviços de odontologia será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.2 A cada serviço solicitado, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

10.3 Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

10.4 Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

10.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

10.6. No caso de empate, será adotado o critério objetivo da maior idade do interessado para definição da ordem de classificação.

11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das decisões tomadas na fase de habilitação.

11.2. Os recursos apresentados contra a decisão que homologar o resultado do processo seletivo, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRE/MT.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Sempre que necessário e nos casos de afastamento do prestador decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os demais profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

12.2. Em se tratando de reavaliação e/ou continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.3. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração dos procedimentos realizados pelo Credenciado corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, até o limite anual máximo fixado para reembolso odontológico por meio de portaria presidencial.

14.2. Os valores serão reajustados de acordo com as atualizações da planilha CBHPO realizadas pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos - CNCC.

14.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos deste Projeto Básico.

14.4. Os equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos procedimentos serão fornecidos pelo TRE-MT.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

15.5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Projeto Básico e Edital.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

15.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso – no Programa Serviços de Assistência Social (33390.36.32) e Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros (33390.47.18).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 17.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
- 17.2. Comparecer, quando convocado, em horário e local agendados pelo servidor responsável pela CAMS/TRE/MT.
- 17.3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Projeto Básico.
- 17.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto.
- 17.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 17.6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações.
- 17.8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso.
- 17.9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.
- 17.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 17.11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- 17.12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- 17.13. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 17.14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;
- 17.15. A apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 17.16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório dos atendimentos realizados até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- 17.17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- 17.18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

18.1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

18.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste Projeto Básico.

18.3. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

18.4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

18.5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

18.6. Fornecer o espaço físico, os equipamentos e os materiais odontológicos, bem como o transporte e diária, se for o caso, necessários à realização dos trabalhos pelo Credenciado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor a serviço CAMS/TRE/MT, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20. DAS PENALIDADES

20.1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos relatórios de atividades mensais, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “a” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”, independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 20.1.

21. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO)

21.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na Portaria TRE-MT nº 255/2016, neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Portaria TRE-MT nº 255/2016.

21.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Projeto Básico e Edital poderá acarretar o descredenciamento, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente projeto básico, edital e a Portaria TRE-MT nº 255/2016 como partes integrantes.

22.3. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

22.4. As dúvidas e questionamentos poderão ser formuladas à Coordenadoria de Assistência Médica e Social, no horário das 08:00 às 13:00 h, na sede da Casa da Democracia – Avenida Rubens de Mendonça, nº 4750 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT, ou pelo endereço eletrônico: **cams@tre-mt.gov.br**

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2018.

Adriana Francisco Corsino da Silva

Técnico Judiciário/CAMS – TRE/MT

Viviane Zaitum cardoso damacena

Coordenadora da CAMS – TRE/MT

ANEXO I-A

DOS SERVIÇOS

Especialistas	Serviço
Na área de Odontologia Clínica	Tratamento de limpeza e restauração
Na área de Perícia Odontológica	Perícias singular e junta

1. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da CAMS, com as demais unidades do Tribunal e com as diferentes instituições sociais, visando ao aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades de sua clientela/usuários;

2. Fornecer auxílio complementar aos demais técnicos, sempre que solicitado, para a elaboração de laudos periciais, resguardadas as informações de natureza sigilosa, nos termos do Código de Ética da Profissão;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do laudo/relatório conclusivo, observando-se as recomendações e atribuições constantes deste Anexo e do presente Projeto Básico;
4. Os serviços serão prestados no município de Cuiabá na SEDE do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

ANEXO I – B

MODELO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT

Cuiabá/MT,, de..... de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

_____, brasileiro,
estado civil, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____
Residente _____ e domiciliado _____ na _____ Rua/Av
_____, nº _____, bairro
_____, cidade _____ de
_____, solicito minha inscrição no Credenciamento de
seus serviços profissionais, para tanto apresento a documentação anexa, para
habilitar-se ao mencionado Credenciamento, Edital nº ____/2018.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições e requisitos
previstos no Edital, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer ao TRE/MT todas as informações ou documentos,
referentes ao Credenciamento pleiteado, bem como a comunicar à
CAMS/TRE/MT, de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, Título _____ de
Eleitor _____:

DECLARO, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de
direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Grosso, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 07 de 2005.

Cuiabá, ____ de ____ de ____.

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaro estar ciente das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 255 de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

Cuiabá, ____ de ____ de ____.